

PreviHonda

PreviHonda – Entidade
de Previdência Privada

Estatuto

CNPJ Nº 02.753.313/0001-46

Aprovado pela Portaria Nº 667, de 30/09/2020,
publicada no DOU de 06/10/2020

Estatuto

CNPJ Nº
02.753.313/0001-46

Aprovado pela Portaria Nº 667, de 30/09/2020,
publicada no DOU de 06/10/2020

Conteúdo

- 1.** Da Denominação, Sede e Foro
- 2.** Dos Objetivos
- 3.** Do Quadro Social
- 4.** Do Prazo de Duração
- 5.** Do Patrimônio
- 6.** Da Estrutura Organizacional
- 7.** Da Representação
- 8.** Dos Recursos Administrativos
- 9.** Do Regime Financeiro
- 10.** Da Retirada de Patrocinadora
- 11.** Das Disposições Especiais
- 12.** Das Disposições Transitórias

1.

Da Denominação, Sede e Foro

Art. 1º A PreviHonda - Entidade de Previdência Privada, doravante denominada Entidade, é uma entidade fechada de previdência complementar, **organizada sob a forma de sociedade civil**, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, **inscrita no CNPJ nº 02.753.313/0001-46**, com sede e foro no município de **Sumaré**, Estado de São Paulo, **na Estrada Municipal Valêncio Calegari, 777, bairro Nova Veneza, CEP 13181-903**, regendo-se por este Estatuto, **pelos Regulamentos dos planos de benefícios que administra e pelas normas legais aplicáveis**.

2.

Dos Objetivos

Art. 2º A Entidade tem como objetivo a instituição e execução de planos de benefícios de caráter previdenciário, complementares ao regime geral de previdência social, na forma da legislação vigente.

Parágrafo Único Os planos de benefícios serão instituídos para atender aos empregados da Moto Honda da Amazônia Ltda., bem como aos das outras empresas ou entidades, as quais serão denominadas Patrocinadoras, que vierem a integrá-los, mediante a celebração do competente convênio de adesão, que será submetido à aprovação da autoridade competente.

Art. 3º Mediante aprovação prévia do Conselho Deliberativo e, se for o caso, da autoridade competente, a Entidade poderá firmar contratos, acordos e convênios com entidades públicas e privadas, visando a melhor consecução de seus objetivos.

3.

Do Quadro Social

Art. 4º Integram o quadro social da Entidade:

- a) as Patrocinadoras, conforme definido no **Parágrafo** único, do Art. 2º deste Estatuto;
- b) os Participantes, incluindo os assistidos, e respectivos beneficiários, conforme definido nos respectivos Regulamentos dos planos.

4.

Do Prazo de Duração

Art. 5º O prazo de duração da Entidade é indeterminado.

Parágrafo Único Caso, a qualquer tempo, verifique-se a impossibilidade de a Entidade continuar a sua existência, sua liquidação se processará na forma que dispuser este Estatuto e a legislação vigente.

5.

Do Patrimônio

Art. 6º Constituem o patrimônio dos Planos da Entidade:

- I. as contribuições periódicas das Patrocinadoras e, quando for o caso, dos Participantes dos planos de benefícios, na forma que dispuserem os Regulamentos;
- II. as receitas de aplicações dos seus bens;
- III. as dotações, as doações, as subvenções, os legados, as rendas, os auxílios, as contribuições e os incentivos de qualquer natureza, que venham a ser feitos ou concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, privadas, mistas, autárquicas ou estatais, nacionais ou estrangeiras.

Parágrafo Único O patrimônio será aplicado conforme política de investimentos aprovada pelo Conselho Deliberativo, obedecendo aos critérios fixados pelas autoridades competentes.

Art. 7º Os bens vinculados aos planos administrados pela Entidade são exclusivamente destinados ao atendimento de suas finalidades, sendo que a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis depende de aprovação do Conselho Deliberativo.

Art. 8º As doações à Entidade serão submetidas à aprovação do Conselho Deliberativo.

6.

Da Estrutura Organizacional

Art. 9º A Entidade será administrada e fiscalizada por meio de estrutura organizacional composta pelos seguintes órgãos:

- I. Conselho Deliberativo e Diretoria-Executiva, como órgãos de administração; e
- II. Conselho Fiscal, como órgão de controle interno da Entidade.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo, da Diretoria-Executiva e do Conselho Fiscal não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

§ 2º O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal contarão com representantes dos participantes ativos e participantes assistidos vinculados à Entidade, representando, no mínimo, um terço das vagas, nos termos da legislação vigente.

Art. 10 Os Conselheiros e Diretores da Entidade não poderão efetuar com a mesma, operações comerciais ou financeiras de qualquer natureza, direta ou indiretamente.

Art. 11 Excluindo-se as operações comerciais e financeiras entre a Entidade e suas Patrocinadoras, sujeitas às condições e limites estabelecidos pela autoridade competente, serão vedadas quaisquer outras operações entre a Entidade e a pessoa jurídica a que estiver vinculado o seu Conselheiro ou Diretor como diretor, sócio, gerente, acionista majoritário, empregado ou procurador.

Estatuto

CNPJ Nº
02.753.313/0001-46

Aprovado pela Portaria Nº 667, de 30/09/2020,
publicada no DOU de 06/10/2020

SEÇÃO I **Do Conselho Deliberativo**

Art. 12 O Conselho Deliberativo será composto de **5 (cinco) membros**, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Deliberativo será feita conforme segue:

- I. As Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, **a que possuir em seus planos o maior número de participantes, bem como o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total referente a todos os Planos de Benefícios administrados pela Entidade**, indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras, para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.
- II. Um terço dos membros do Conselho Deliberativo será **eleito** para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:
 - a) ser Participante Assistido ou Ativo;
 - b) ter, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.

Estatuto

CNPJ Nº
02.753.313/0001-46

Aprovado pela Portaria Nº 667, de 30/09/2020,
publicada no DOU de 06/10/2020

- Art. 13 Os membros do Conselho Deliberativo não serão remunerados, a qualquer título.
- § 1º Os membros do Conselho Deliberativo indicados pelas Patrocinadoras, conforme previsto no artigo 12, **Parágrafo** único, I, terão o mandato por prazo **de 5 (cinco) anos, permitida a recondução.**
- § 2º Os membros do Conselho Deliberativo **eleitos** para representação dos Participantes, conforme previsto no artigo 12, **Parágrafo** único, II, terão o mandato fixado pelo prazo de **5 (cinco) anos**, permitidas reconduções.
- § 3º Os membros do Conselho Deliberativo poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Deliberativo. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.
- § 4º Na hipótese de período de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no **Parágrafo** único do artigo 12, os quais terão seus mandatos fixados da seguinte forma:
- a) para substituição dos membros do Conselho Deliberativo **eleitos** para representação dos Participantes, o mandato do substituto será fixado até o término do mandato do Conselheiro que está sendo substituído;
 - b) para substituição dos membros do Conselho Deliberativo indicados pelas Patrocinadoras o mandato será **pelo prazo de 5 (cinco) anos.**

[Voltar ao índice](#) 

Estatuto

CNPJ Nº
02.753.313/0001-46

Aprovado pela Portaria Nº 667, de 30/09/2020,
publicada no DOU de 06/10/2020

- § 5º Findo o mandato dos membros do Conselho Deliberativo **eleitos** para representação dos Participantes, os mesmos permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, **que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de dezembro do último ano do prazo de mandato.**
- Art. 14 O Conselho Deliberativo se reunirá, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente ou por qualquer uma das Patrocinadoras.
- § 1º As reuniões do Conselho Deliberativo serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 2º O Presidente do Conselho Deliberativo terá, também, o voto de qualidade.
- § 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela **que possuir em seus planos o maior número de participantes, bem como o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total referente a todos os Planos de Benefícios administrados pela Entidade**, que também terá o voto de qualidade.
- § 4º Os Diretores poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Deliberativo, porém, sem direito a voto.
- § 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Deliberativo será dos seus membros, dos Diretores ou dos membros do Conselho Fiscal.

Estatuto

CNPJ Nº
02.753.313/0001-46

Aprovado pela Portaria Nº 667, de 30/09/2020,
publicada no DOU de 06/10/2020

- Art. 15 Além do controle, deliberação e orientação administrativa da Entidade, compete ao Conselho Deliberativo deliberar sobre as seguintes matérias:
- I. nomeação e exoneração dos membros da Diretoria-Executiva e, quando for o caso, fixação de sua remuneração;
 - II. aprovação dos cálculos atuariais e dos planos de custeio dos planos administrados pela Entidade;
 - III. aceitação de doações, com ou sem encargos;
 - IV. definição da política de investimentos;
 - V. aquisição e alienação de bens imóveis, constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos e imobilização de recursos **do patrimônio dos planos administrados pela Entidade**;
 - VI. demonstrações contábeis, após a apreciação dos auditores independentes;
 - VII. **adesão ou retirada de Patrocinadoras, observada a legislação vigente;**
 - VIII. reforma deste Estatuto, **mediante** aprovação da autoridade competente, **observada a legislação vigente;**
 - IX. aprovação e alteração dos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, **mediante** aprovação da autoridade competente, **observada a legislação vigente;**
 - X. extinção da Entidade ou de seus planos de benefícios e destinação do patrimônio correspondente, obedecidos os preceitos legais e regulamentares pertinentes, **mediante** aprovação da autoridade competente, **observada a legislação vigente;**
 - XI. recursos interpostos de decisões da Diretoria-Executiva;
 - XII. determinação de inspeções, auditorias ou tomadas de contas, sendo-lhe facultado confiá-las a peritos estranhos à Entidade;
 - XIII. casos omissos neste Estatuto e nos Regulamentos dos planos.

[Voltar ao índice](#) 

Estatuto

CNPJ Nº
02.753.313/0001-46

Aprovado pela Portaria Nº 667, de 30/09/2020,
publicada no DOU de 06/10/2020

SEÇÃO II **Da Diretoria-Executiva**

Art. 16 A Diretoria-Executiva, cujos membros terão mandato **de 5 (cinco) anos**, será nomeada pelo Conselho Deliberativo e compor-se-á de **4 (quatro) membros, sendo que os mesmos permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, que deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do diretor substituído, previsto para o mês de dezembro do último ano do prazo de mandato.**

§ 1º O Diretor Superintendente acumulará funções de outro Diretor, ocorrendo vacância, até o seu preenchimento.

§ 2º Dentre os Diretores, o Conselho Deliberativo designará, **as seguintes denominações dos respectivos cargos dos membros da Diretoria-Executiva:**

- a) **Diretor Superintendente;**
- b) **Diretor Financeiro, Administrador Estatutário Tecnicamente Qualificado – AETQ e Administrador Responsável pela Contabilidade – ARC;**
- c) **Diretor de Benefício, Administrador Responsável pelo Plano de Benefícios – ARPB; e**
- d) **Diretor Administrativo.**

§ 3º O Diretor Superintendente será substituído, em seus impedimentos, pelo Diretor que for designado pelo Conselho Deliberativo.

§ 4º A critério do Conselho Deliberativo, os membros da Diretoria-Executiva poderão ser remunerados pela Entidade.

Estatuto

CNPJ Nº
02.753.313/0001-46

Aprovado pela Portaria Nº 667, de 30/09/2020,
publicada no DOU de 06/10/2020

- Art. 17 Os Diretores se reunirão sempre que convocados pelo Diretor Superintendente.
- § 1º As reuniões da Diretoria-Executiva serão instaladas com a presença da maioria dos seus membros e as decisões tomadas pela maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata, contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.
- § 2º O Diretor Superintendente participará da votação e, em caso de empate, terá o voto de qualidade.
- Art. 18 Além da prática de todos os atos normais da administração, no limite de sua competência, cabe à Diretoria-Executiva cumprir e fazer executar as diretrizes fundamentais e as normas gerais baixadas pelo Conselho Deliberativo, bem como atender às suas convocações.
- Art. 19 Compete, privativamente, **a cada Diretor-Executivo:**
- a) ao Diretor Superintendente:**
- I. dirigir, coordenar e controlar as atividades da Entidade;
 - II. convocar e presidir as reuniões da Diretoria-Executiva;
 - III. apresentar à Diretoria-Executiva programas de trabalho e medidas necessárias à defesa dos interesses da Entidade;
e
 - IV. praticar, “ad referendum” da Diretoria-Executiva, atos de competência desta, cuja urgência recomende atuação imediata.
- b) ao Diretor Financeiro:**
- I. **propor estratégias para a área de investimentos da Entidade, bem como busca, junto com o Comitê de Investimentos, de novas oportunidades de alocação dos recursos financeiros;**
 - II. **liderar o processo de monitoramento e análise do desempenho dos investimentos e análise do risco das carteiras;**
 - III. **liderar reuniões com os gestores terceirizados**

[Voltar ao índice](#) ➤

Estatuto

CNPJ Nº
02.753.313/0001-46

Aprovado pela Portaria Nº 667, de 30/09/2020,
publicada no DOU de 06/10/2020

para avaliação de desempenho e cumprimento dos mandatos;

- IV. avaliação de aplicações e operações da carteira de investimentos;**
- V. garantir o cumprimento da política de investimentos e da legislação oficial de previdência privada; e**
- VI. acompanhar e analisar as Demonstrações Contábeis e Balancetes.**

c) ao Diretor de Benefício:

- I. a gestão das atividades relacionadas da área de benefícios previdenciários da Entidade;**
- II. acompanhar as atividades e ações referentes ao processamento e concessão dos benefícios;**
- III. monitorar a avaliação atuarial dos planos;**
- IV. acompanhar processos de adesão e retirada de Patrocinadora e alterações societárias; e**
- V. monitorar a atualização mensal das quotas dos Participantes, além da disponibilização das informações atualizadas (saldos e extratos).**

d) ao Diretor Administrativo:

- I. a gestão e acompanhamento das atividades de administração da entidade;**
- II. atuar em conjunto com os demais diretores das atividades específicas de cada área.**

Art. 20 Compete ainda à Diretoria-Executiva:

- I. submeter ao Conselho Deliberativo:**
 - a) cálculos atuariais e orçamento anual;**
 - b) normas gerais e planos de aplicação do patrimônio;**
 - c) propostas de aquisição, alienação e construção de imóveis, e constituição de ônus ou direitos reais sobre os mesmos;**

[Voltar ao índice](#) ➤

Estatuto

CNPJ Nº
02.753.313/0001-46

Aprovado pela Portaria Nº 667, de 30/05/2020,
publicada no DOU de 06/10/2020

- d) propostas sobre a aceitação de dotações, doações, subvenções e legados, com ou sem encargos;**
 - e) demonstrações financeiras e documentação pertinente;**
 - f) planos e programas previdenciários;**
 - g) propostas para reforma de estrutura administrativa e de fiscalização da ENTIDADE;**
 - h) recomendação do quadro de pessoal da Sociedade;**
 - i) recomendação para a celebração de contratos, acordos e convênios.**
- II. convocar extraordinariamente o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal;**
- III. aprovar matérias de sua competência de acordo com a política de alçadas;**
- IV. encaminhar ao Conselho Fiscal, para o seu exame e parecer, o Relatório da Diretoria, as Demonstrações Contábeis e Atuariais anuais, instruídos com os pareceres do Auditor Independente e do Atuário Externo; e**
- V. determinar a realização de estudos e pareceres às Diretorias.**

Parágrafo Único **As competências adicionais da Diretoria-Executiva, são complementadas pelas disposições constantes do Regimento Interno da Diretoria Executiva.**

Estatuto

CNPJ Nº
02.753.313/0001-46

Aprovado pela Portaria Nº 667, de 30/09/2020,
publicada no DOU de 06/10/2020

SEÇÃO III Do Conselho Fiscal

Art. 21 O Conselho Fiscal será responsável pela fiscalização da Entidade, cabendo-lhe, precipuamente, zelar pela gestão econômico-financeira desta.

Art. 22 O Conselho Fiscal será composto **de 3** (três) membros, sendo 1 (um) Presidente e os demais Conselheiros, indicados conforme Parágrafo Único deste artigo.

Parágrafo Único Respeitada a proporcionalidade prevista no § 2º do Art. 9º, a composição do Conselho Fiscal será feita conforme segue:

- I. as Patrocinadoras indicarão 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Fiscal, sendo um deles o Presidente. Havendo mais de uma Patrocinadora, a **que possuir em seus planos o maior número de participantes, bem como o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total referente a todos os Planos de Benefícios administrados pela Entidade**, indicará o Presidente do Conselho e as demais Patrocinadoras indicarão, de comum acordo, os demais Conselheiros. Não havendo acordo entre as demais Patrocinadoras, para tal composição, o número de membros do Conselho será aumentado de tal forma que, obedecida a regra acima, cada Patrocinadora possa indicar pelo menos 1 (um) Conselheiro.
- II. um terço dos membros do Conselho Fiscal será **eleito** para a representação dos Participantes, conforme regimento interno proposto pela Diretoria-Executiva e devidamente aprovado pelo Conselho Deliberativo da Entidade, sendo amplamente divulgado para conhecimento de todos os Participantes. Além dos requisitos previstos na legislação, tais Conselheiros deverão atender aos seguintes requisitos:
 - a) ser Participante Assistido ou Ativo;
 - b) ter, no mínimo, 10 (dez) anos de vínculo empregatício com, pelo menos, uma das Patrocinadoras.

[Voltar ao índice](#) 

Estatuto

CNPJ Nº
02.753.313/0001-46

Aprovado pela Portaria Nº 667, de 30/09/2020,
publicada no DOU de 06/10/2020

- Art. 23 Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados, a qualquer título.
- § 1º Os membros do Conselho Fiscal indicados pelas Patrocinadoras, conforme previsto no artigo 22, **Parágrafo único, I**, terão o mandato **de 5 (cinco) anos**.
- § 2º Os membros do Conselho Fiscal **eleitos** para representação dos Participantes, conforme previsto no artigo 22, **Parágrafo único, II**, terão o mandato fixado pelo prazo **de 5 (cinco) anos**, permitidas reconduções.
- § 3º Os membros do Conselho Fiscal poderão ser destituídos pelas Patrocinadoras nos casos de perda de vínculo empregatício com a Patrocinadora, exceto no caso em que este seja ou se torne um Participante Assistido, Participante Autopatrocinado ou Participante Vinculado, nos termos previstos nos Regulamentos dos planos administrados pela Entidade, ou de ausência injustificada em 3 (três) reuniões consecutivas, a critério do Conselho Fiscal. A substituição, neste caso, seguirá a mesma forma de nomeação adotada para o Conselheiro substituído.
- § 4º Na hipótese de período de vacância, em que o número de Conselheiros fique inferior ao mínimo exigido, obedecida a proporcionalidade estatutária, haverá indicação de novos membros, levando-se em conta os mesmos critérios previstos no **Parágrafo único** do artigo 22, os quais terão seus mandatos da seguinte forma:
- a) para substituição dos membros do Conselho Fiscal **eleitos** para representação dos Participantes, o mandato do substituto será fixado até o término do mandato do Conselheiro que está sendo substituído;
 - b) para substituição dos membros do Conselho Fiscal indicados pelas Patrocinadoras o **prazo de** mandato será **de 5 (cinco) anos**.
- § 5º Findo o mandato dos membros do Conselho Fiscal **eleitos** para representação dos Participantes, os mesmos permanecerão nos respectivos cargos até a posse dos novos membros, **que**

[Voltar ao índice](#) ➤

Estatuto

CNPJ Nº
02.753.313/0001-46

Aprovado pela Portaria Nº 667, de 30/09/2020,
publicada no DOU de 06/10/2020

deverá ser concretizada no período de até 180 dias da data de encerramento do mandato do conselheiro substituído, previsto para o mês de dezembro do último ano do prazo de mandato.

Art. 24 Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar as demonstrações financeiras, os livros e os documentos da Entidade, bem como as contas e os demais aspectos econômico-financeiros;
- b) apresentar ao Conselho Deliberativo parecer sobre os negócios e operações do exercício, tomando por base os exames procedidos;
- c) acusar as irregularidades eventualmente verificadas, sugerindo medidas saneadoras.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal poderá solicitar ao Conselho Deliberativo o assessoramento de perito contador ou de empresa especializada de sua confiança, sem prejuízo das auditorias externas, de caráter obrigatório.

Art. 25 O Conselho Fiscal se reunirá, ordinariamente, uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, pela maioria de seus integrantes, pelo Diretor Superintendente, pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou por qualquer uma das Patrocinadoras.

§ 1º As reuniões do Conselho Fiscal serão instaladas sempre com a presença da maioria dos seus membros e as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes, sendo que das reuniões lavrar-se-á ata contendo os assuntos tratados e as deliberações tomadas.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal terá, também, o voto de qualidade.

Estatuto

CNPJ Nº
02.753.313/0001-46

Aprovado pela Portaria Nº 667, de 30/09/2020,
publicada no DOU de 06/10/2020

- § 3º As reuniões serão presididas pelo Presidente do Conselho Fiscal, ou, na sua ausência, por um Conselheiro indicado pela **que possuir em seus planos o maior número de participantes, bem como o maior percentual de participação em relação ao patrimônio total referente a todos os Planos de Benefícios administrados pela Entidade**, que também terá o voto de qualidade.
- § 4º Os Diretores e membros do Conselho Deliberativo poderão, quando convidados, participar das reuniões do Conselho Fiscal, porém, sem direito a voto.
- § 5º A iniciativa das proposições ao Conselho Fiscal será dos seus membros, dos membros do Conselho Deliberativo ou dos Diretores.

7.

Da Representação

Art. 26 A Entidade será representada, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, pelo Diretor Superintendente, excepcionados os atos que representem contração de obrigações, disposição de bens e direitos ou movimentação de valores da Entidade, os quais estão sujeitos à representação prevista no artigo 27.

Art. 27 Dois Diretores, ou um Diretor e um procurador, ou dois procuradores, sempre em conjunto, poderão representar a Entidade em quaisquer contratos, acordos e convênios, firmando os respectivos instrumentos, bem como movimentar quaisquer valores, assinando cheques, cambiais e outros títulos de crédito.

Art. 28 As procurações outorgadas para a representação da Entidade serão assinadas conjuntamente por dois Diretores e especificarão os poderes outorgados, podendo, no caso de procuração “ad judícia”, incluir os poderes para receber citação e prestar depoimento pessoal.

Parágrafo Único Com exceção das procurações outorgando poderes “ad judícia”, que poderão ser por prazo indeterminado, as demais terão o prazo máximo de validade de 1 (um) ano.

8.

Dos Recursos Administrativos

- Art. 29 O Conselho Deliberativo apreciará recurso das decisões da Diretoria-Executiva.
- § 1º Os recursos deverão ser interpostos no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da notificação, pela parte interessada, da decisão da Diretoria-Executiva que objetivou a ação.
- § 2º A critério do Presidente do Conselho Deliberativo, o recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo, desde que haja risco imediato de conseqüências graves à Patrocinadora, Entidade, Participantes ou beneficiários.

9.

Do Regime Financeiro

- Art. 30 O exercício social terá início em primeiro de janeiro e terminará em 31 de dezembro de cada ano.
- Art. 31 Para fiscalizar os atos de gestão econômico-financeira, examinar os balancetes, emitir parecer sobre o balanço anual, bem como sobre os negócios e operações sociais do exercício, a Entidade se valerá também dos serviços de auditores independentes.
- Art. 32 A aprovação pelo Conselho Deliberativo, sem restrição, do balanço anual e de suas contas, com parecer favorável dos auditores independentes e do Conselho Fiscal, exonerará os membros da Diretoria-Executiva de responsabilidades, salvo nos casos de erro, fraude, dolo ou culpa, por ação ou omissão, que vierem a ser apurados.

10.

Da Retirada de Patrocinadora

Art. 33 A Patrocinadora poderá **solicitar sua retirada da Sociedade, atendidas as disposições legais pertinentes vigentes.**

11.

Das Disposições Especiais

Art. 34 A Entidade, ou qualquer dos planos por ela administrados, somente poderão ser liquidados nos casos previstos em lei e nos Regulamentos dos planos, mediante deliberação do Conselho Deliberativo e aprovação da autoridade competente, **conforme as normas em vigor.**

Art. 35 Configurando-se a liquidação da Entidade ou de quaisquer dos planos de benefícios por ela administrados, o patrimônio correspondente será distribuído de acordo com o disposto nos Regulamentos dos planos, observada a legislação vigente.

12.

Das Disposições Transitórias

Art. 36 Este Estatuto entra em vigor na data da publicação oficial do ato de sua aprovação, pelo Órgão Governamental competente.

PreviHonda

contato

 (19) 3864-7435 | (19) 3864-7436 | (19) 3864-7437

 previhonda@honda.com.br

 www.previhonda.com.br